



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Indicação Legislativa nº 10/2019 – Tucano

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE ACESSIBILIDADE, ESPAÇO RESERVADO VIP E DESCONTO DE 50% NO VALOR DO INGRESSO, PARA CADEIRANTES, EM FESTAS E EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- (X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 741/1991 – Prevê a existência de guias ou rampamento para deficientes físicos nas vias públicas e edifícios de uso público.

Lei 1218/1999 – Dispõe sobre as adaptações e eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais ao portador de deficiência ambulatória total, e adota outras providências.

Lei 1404/2001 - Institui e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE, e dá outras providências.

Lei 2184/2007 – Regulamenta, no Município de Campo Mourão, a realização de eventos de caráter social, reuniões dançantes conhecidas como festas rave, festas de som automotivo, arrancadões, em locais de natureza privada.

Decreto 2647/2002 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDE.

Decreto 4823/2010 – Dispõe sobre o não cumprimento da Lei n. 2.549, de 1º de março de 2010.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- () Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Proposição: Indicação Legislativa 10/2019 – Tucano

Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 17 de janeiro de 2019.

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

LEI Nº 741, DE 01 DE OUTUBRO DE 1991

**PREVÊ A EXISTÊNCIA DE GUIAS OU
RAMPAMENTO PARA DEFICIENTES
FÍSICOS NAS VIAS PÚBLICAS E EDIFÍCIOS
DE USO PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal construirá em todas as quadras nos conglomerados urbanos uma guia ou rampamento para acesso a deficientes físicos.

Art. 2º Os edifícios de uso público, sempre que pertinente, terão condição para acesso de deficientes físicos pelos modos mais práticos e fáceis.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal "10 de outubro".

Campo Mourão, 01 de outubro de 1991

Augustinho Vecchi
Prefeito Municipal

Pedro da Veiga
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

LEI Nº 1218

De 29 de março de 1999

Dispõe sobre as adaptações e eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais ao portador de deficiência ambulatoria total, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A construção de novas edificações de uso público, mesmo que de propriedade privada, destinadas à educação, saúde, cultura, culto, esporte, lazer, serviços, comércio, indústria, hospedagem e trabalho, no Município de Campo Mourão, respeitadas as normas de engenharia e arquitetura, obedecerão ao seguinte:

§ 1º Terão, obrigatoriamente, rampas de acesso aos elevadores, e elevadores que possibilitem o acesso de deficientes que utilizam cadeiras de rodas, a todos os pavimentos.

§ 2º As edificações com térreo e mais três pavimentos, onde não é exigida a instalação de elevadores para o público, terão, obrigatoriamente, rampas de acesso a todos os pavimentos;

§ 3º As rampas de acesso previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo poderão ser substituídas por elevadores verticais ou plataformas hidráulicas, próprios para deficientes.

§ 4º Os prédios com até três andares contarão, no mínimo, com um sanitário, adaptado conforme a norma da ABNT - NBR 9050, possibilitando a utilização dos mesmos pelo deficiente físico.

§ 5º Os prédios com mais de três andares terão, a cada dois andares, no mínimo, um sanitário adaptado, possibilitando a utilização dos mesmos pelo deficiente físico.

§ 6º. Todas as propriedades que forem construídas na área central deverão construir no perímetro de sua calçada uma pista para cadeirante (alisamento do piso com cimento antiderrapante), com um metro de largura e demarcação do perímetro da pista com tinta amarela (**Redação inclusa pela Lei 2499/2009**)

Art. 2º Os prédios construídos, em construção, ou aqueles com construção já autorizada, respeitadas as normas de engenharia e arquitetura, obrigatoriamente buscarão adaptar-se ao máximo às exigências desta Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 3º A construção de novas edificações ou adaptações em edificações já existentes, obedecerão às normas da ABNT - NBR 9050, NBR 7192 , NBR 9077.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, não liberará as autorizações e documentos para construções que não atendam ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A construção sem a autorização da Prefeitura Municipal ficará sujeita às sanções e penalidades da Lei 046/64 (Código de Posturas e Obras).

Art. 5º Fica obrigatório a todos os órgãos públicos municipais e estabelecimentos privados de acesso público, a utilização do símbolo internacional de acesso, nos exatos termos da Lei Federal nº 7.405/85.

Art. 6º Todos os estabelecimento que sejam de acesso público, tais como supermercados, cinemas, teatros, museus, casas de diversões e espetáculos, hospitais e órgãos públicos, além de utilizarem o símbolo referido no artigo 5º desta Lei, devem assegurar um local especial para estacionamento, embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiências, nas especificações da norma da ABNT - NBR 9050.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá destinar espaços para estacionamento nas vias públicas, à frente dos locais mencionados nesta Lei, seguindo as seguintes especificações:

a) preferencialmente localizado ao lado esquerdo da via pública, para facilitar o desembarque das pessoas portadoras de deficiência;

b) nos casos de estacionamento ao lado direito da via pública, deverá ser efetuado um recuo para estacionamento, de modo a tornar possível o desembarque, sem prejuízo ao trânsito e sem riscos à pessoa portadora de deficiência.

Art. 7º VETADO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 29 de março de 1999

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO Nº 640/2001

LEI Nº 1404

De 13 de novembro de 2001

Institui e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado junto à Secretaria da Saúde e Ação Social, em caráter permanente, deliberativo e normativo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE de Campo Mourão.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDE:

I - formular e zelar pela efetiva implantação e implementação das políticas de interesse da pessoa portadora de deficiência;

II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

III - acompanhar a elaboração e deliberar sobre a execução da proposta orçamentária relativas a projetos e programas destinados à pessoa portadora de deficiência;

IV - exigir que o Município assegure, através de políticas públicas, a participação da sociedade civil, proteção especial na forma prevista nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal, nos artigos 165 e 216 da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 7.853/89 e no Decreto nº 3.298/99 que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

V - exigir o cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiência e a promoção de direitos que contribuam para a efetiva participação da pessoa portadora de deficiência na vida comunitária;

VII - colaborar e orientar na defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VIII - emitir parecer técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos, ou programas que envolvam a pessoa portadora de deficiência;

IX - manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e propostas, observando as prioridades, conveniência e adequação técnica, social, educacional e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;

X - manter intercâmbios com entidades governamentais e não governamentais visando a troca de informações e projetos;

XI - cooperar e participar com entidades governamentais e não governamentais na realização do censo municipal da pessoa portadora de deficiência;

XII - incentivar, apoiar e promover estudos, debates, conferências, seminários e pesquisas sobre a questão da deficiência, visando manter atualizado os serviços prestados pelo Município e entidades afins;

XIII - divulgar e fazer cumprir as legislações vigentes que disponham sobre a pessoa portadora de deficiência, denunciando seu descumprimento;

XIV - elaborar seu regimento interno;

XV - fiscalizar e acompanhar ações desenvolvidas por organizações e entidades governamentais e não governamentais.

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDE será composto por quinze membros, titulares e respectivos suplentes, totalizando trinta membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, mantendo paridade entre os segmentos, sendo:~~

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDE será composto por dezesseis membros, titulares e respectivos suplentes, totalizando trinta e dois membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, mantendo paridade entre os segmentos, sendo: **(Redação dada pela Lei 1562/2002)**

I – do Poder Público:

- a) Secretaria da Educação;
- b) Secretaria da Saúde e Ação Social;
- c) Secretaria do Planejamento;
- d) Fundação de Esportes de Campo Mourão;
- e) Fundação Cultural de Campo Mourão;
- f) Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente;
- g) Secretaria da Fazenda e Administração;

II - da Sociedade Civil:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- a) Associação dos Deficientes Físicos de Campo Mourão - ADEFICAM;
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- c) Escola Espaço Aberto para pessoas portadoras de deficiência auditiva;
- d) pessoa portadora de deficiência visual;
- e) pessoa portadora de síndromes;
- f) Conselho Regional do Serviço Social - CRESS;
- g) Conselho Regional de Psicologia - CRP;
- h) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º O conselheiro pode ser a pessoa portadora de deficiência ou seu representante legal.

§ 2º Os representantes e entidades mencionados no inciso I, alíneas "a", "b", "c", "f" e "g", e inciso II, alínea "h", indicarão seus representantes à Assembléia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE, convocada para eleger os conselheiros que posteriormente serão nomeados por Decreto.

~~§ 3º Os membros mencionados no inciso II, alíneas "d" e "e", farão inscrição e serão eleitos por maioria simples de votos na Assembléia do COMUDE, convocados para este fim, conforme § 2º deste artigo, no caso de serem criadas associações ou entidades que atendam ou representem o segmento de deficientes visuais e portadores de síndromes, a eleição se dará conforme mencionado.~~

§ 3º Os representantes do Serviço e Entidades mencionadas no inciso I e II indicarão seus representantes que serão apresentados em Assembléia do COMUDE e posterior nomeação por Decreto." **(Redação dada pela Lei 1562/2002)**

~~Art. 4º A assembléia para a eleição mencionada no § 3º do art. 3º desta Lei será organizada pela Secretaria da Saúde e Ação Social, com a colaboração das entidades de atendimento e associações das pessoas portadoras de deficiências que constituirão uma comissão eleitoral.~~

"Art. 4º A assembléia mencionada no § 3º do art. 3º desta Lei será organizada pela Secretaria da Saúde e Ação Social, com a colaboração das entidades de atendimento e associações das pessoas portadoras de deficiências que constituirão uma comissão de organização. **(Redação dada pela Lei 1562/2002)**

§ 1º A assembléia deverá ser amplamente divulgada pelo Órgão Oficial do Município e pelos meios de comunicação existentes no Município.

§ 2º A eleição deverá ser convocada sessenta dias antes do término do mandato do Conselho antecessor, e a eleição na segunda quinzena do último mês do prazo da convocação.

Art. 5º O Conselho, no desempenho de suas funções,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

divide-se em:

I – Diretoria Composta por:

- a) Presidente
- b) Vice - Presidente
- c) Secretário
- d) Secretário Executivo

II – Plenária

III – Comissões Temáticas:

a) As Comissões Temáticas serão formadas em reunião Plenária, funcionando como instância de natureza técnica de caráter permanente.

§ 1º O Secretário Executivo deverá ser liberado pelo Poder Público para executar funções administrativa do COMUDE, conforme será descrito no Regimento Interno deste Conselho.

§ 2º Os membros da comunidade e a Comissão Executiva serão eleitos pela Plenária do Conselho, em sua primeira reunião.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

§ 5º Os casos de impedimento e substituições dos membros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, para serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados no Regimento Interno.

§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDE deliberará por maioria simples de seus membros e seus atos tomam forma de Resolução.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDE poderá ter assento nos Conselhos da Educação, Saúde, Idoso e Assistência Social.

Art. 7º A atuação do Conselho terá como base as decisões e deliberações das Reuniões, Assembléias, Conferências, Fóruns, Encontros Municipais e dos órgãos de autarquia do Poder Público que estejam de acordo com os interesses da pessoa portadora de deficiência, não podendo a elas se sobrepor.

Art. 8º Os encontros municipais e reuniões do Conselho serão-- abertas a participação de todos os cidadãos com direito a voz, reservado o direito a voto somente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

aos Conselheiros.

Parágrafo Único. Anualmente deverá ser realizado o Seminário Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 9º A Secretaria da Saúde e Ação Social proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDE as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, considerando a previsão orçamentária.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE poderá manter contato direto com todas as Secretarias, órgãos, autarquias, comissões e conselhos municipais objetivando o encaminhamento de suas propostas e reivindicações.

Art. 11. Um vez instalado, o Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno dentro de sessenta dias, dispondo sobre a organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 12. O prazo para constituição e efetivo funcionamento deste Conselho é de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 13 de novembro de 2001

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Nilma Ladeia de Carvalho Dias
Secretária da Saúde e Ação Social



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1059/2007

DE 02/02/2007

LEI Nº 2184 De 30 de janeiro de 2007

Regulamenta, no Município de Campo Mourão, a realização de eventos de caráter social, reuniões dançantes conhecidas como festas rave, festas de som automotivo, arrancadões, em locais de natureza privada.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Institui no Município de Campo Mourão o regulamento para a realização dos eventos tidos como: eventos de caráter social ou reuniões dançantes em local de natureza privada, denominados de Festas Rave, Festas de Som Automotivo, Arrancadões, entre outras.

Art. 2º Para efeito desta Lei entendem-se como eventos de caráter social ou reuniões, todos os locais privados, organizados com o intuito de promover bailes ao som mecânico.

Art. 3º O licenciamento será expedido depois de preenchidos os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 4º A pessoa jurídica que explore estabelecimentos comerciais ou particulares, classificados como evento de caráter social ou reunião dançante em chácaras ou similar, em tendas ou a céu aberto; para obter a **LICENÇA DIÁRIA** deverá apresentar junto a Secretaria do Planejamento, os seguintes documentos:

- I - contrato social e posteriores alterações;
- II - CNPJ emitido pela Receita Federal;
- III - certidão de tratamento acústico (pressão sonora);
- IV - atestado de vistoria e laudo técnico para Funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros e Polícia Militar;
- V - Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, das instalações de infraestrutura do evento;
- VI - solicitação do policiamento ostensivo no evento;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VII - contrato da empresa de segurança autorizada a funcionar pela Polícia Federal, com média de um segurança para cada cinquenta pessoas por turno de oito horas e comprovante da presença de detector de metais no evento;

VIII - contrato da empresa médica de atendimento emergencial, com serviços de pronto socorro no evento;

IX - contrato com empresa fornecedora de sanitários químicos;

~~**X** - termo de concordância dos vizinhos em um raio de 5 Km, partindo do local de onde se realizará o evento; **(Suprimido pela lei 2549/2010)**~~

XI - alvará da autoridade policial;

~~**XII** - vistoria do departamento competente da Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria; **(Suprimido pela lei 2549/2010)**~~

XIII - taxa estadual e municipal;

~~**XIV** - ofício expedido pelo Juizado de Menores da Comarca de Campo Mourão. **(Suprimido pela lei 2549/2010)**~~

§ 1º Os documentos previstos neste artigo deverão ser entregues quinze dias de antecedência, aos órgãos competentes, para análise e parecer final.

§ 2º As Pessoas Físicas que explorem estabelecimentos comercial ou particular, conforme trata o *caput*, estão obrigadas a apresentarem os mesmos documentos previstos neste artigo, com exceção dos Incisos I e II, onde deverão apresentar em seu lugar, uma cópia do Registro Geral – RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, devidamente autenticados.

Art. 5º A vistoria, realizada pelos funcionários da Prefeitura, atenderá os seguintes critérios técnicos:

I - se o estabelecimento enquadra-se na categoria declarada pelo seu proprietário;

II - se o estabelecimento não se encontra em área residencial ou rural, se está dentro do padrão exigido pelo Código de Posturas do Município;

III - se o estabelecimento apresenta condições internas e externas para o seu funcionamento;

IV - se o estabelecimento apresenta condições para funcionamento com música techno (som mecânico) em seu espaço físico interno;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

V - se o estabelecimento comporta a quantidade de pessoas declaradas pelo proprietário;

VI - se o estabelecimento possui estacionamento, de maneira que não atrapalhe o fluxo de veículos na via pública onde está situado;

VII - se o local onde o estabelecimento será instalado é área de grande incidência criminal.

§ 1º A vistoria tem seu prazo de validade vinculada ao prazo de validade da licença expedida.

§ 2º O vistoriador, após conferir os critérios técnicos acima relacionados, confeccionará relatório circunstanciado acompanhado de levantamento fotográfico, prolatando ao final, o seu parecer.

Art. 6º A autoridade responsável pela fiscalização pode limitar o horário de funcionamento do estabelecimento a que se refere esta Lei, de forma que não perturbem o sossego público com atividades nocivas ou inconvenientes à comunidade.

§ 1º Nas licenças deverão constar obrigatoriamente os horários de abertura e do de fechamento do referido estabelecimento de que trata esta Lei.

§ 2º O horário de funcionamento do estabelecimento poderá ser revisto pela autoridade concessora a qualquer momento, desde que motivado pelo interesse e pela preservação da ordem pública.

Art. 7º Toda a ação ou omissão que contrarie a presente Lei acarretará a imediata **INTERDIÇÃO** do evento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contidas na legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 30 de janeiro de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Antonio Marcelo da Silva e Silveira
Secretário do Planejamento



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 723/2001

DE 06/12/2002

DECRETO Nº 2647
De 2 de dezembro de 2002

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso I, artigo 123 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.404, de 13 de novembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE, criado através da Lei nº 1.404, de 13 de novembro de 2001, na forma de Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 2 de dezembro de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Nilma Ladeia de Carvalho Dias
Secretária da Saúde e Ação Social



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiências de Campo Mourão – COMUDE, criado pela Lei municipal n.º 1404 de 13/11/01, que tem seu funcionamento regulado por este regimento, é órgão normativo, deliberativo e permanente.

CAPÍTULO II Da Finalidade

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE, tem por finalidade precípua zelar pela efetiva implantação e implementação da Política Municipal para integração da Pessoa Portadora de Deficiências.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 3º Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE de Campo Mourão, 32 (trinta e dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, em igual número da seguinte forma:

- I - oito membros do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes;
- II - oito membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

§ 1º As Entidades Cíveis de que trata este artigo, deverão estar juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 2º Os representantes das Entidades mencionadas no inciso I e II indicarão seus representantes que serão apresentados em Assembléia do COMUDE e posterior nomeação por Decreto.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

§ 3º A Assembléia para a composição e numeração mencionada no § 2º do art. 3º, deste regimento será organizada pela Secretaria da Saúde e Ação Social com a colaboração das entidades de atendimento e associações das pessoas portadoras de deficiências que constituirão uma comissão de organização.

§ 4º Após três faltas consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias não justificadas, o titular poderá perder seu cargo por deliberação da maioria dos componentes do Conselho.

§ 5º Todos os suplentes do COMUDE poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

§ 6º Os membros titulares serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus respectivos suplentes com direito a voto.

§ 7º Os membros do COMUDE poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 4º O COMUDE será dirigido por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que serão eleitos pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A eleição da Diretoria dar-se-á após a instalação do COMUDE e seus membros tomarão posse no período máximo de quinze dias após a eleição.

CAPÍTULO VI Da Competência

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiências – COMUDE:

I - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais da educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiências;

II - acompanhar a elaboração e deliberar sobre a execução da proposta orçamentária relativas à projetos e programas destinados à pessoa portadora de deficiências;

III – assegurar, através de políticas públicas, a participação da sociedade civil, proteção especial, na forma prevista nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal e



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

na Lei Federal nº 7.853/89 e no Decreto nº 3.298/99, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiências;

IV - exigir o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos direitos da pessoa portadora de deficiências;

V - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção de direitos que contribuam para a efetiva participação da pessoa portadora de deficiências na vida comunitária;

VI - colaborar e orientar na defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VII - emitir parecer técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam a pessoa portadora de deficiência;

VIII - manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e propostas, observando as prioridades, conveniência e adequação técnica, social, educacional e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;

IX - manter intercâmbios com entidades governamentais e não-governamentais, visando a troca de informações e projetos;

X - cooperar e participar com entidades governamentais e não-governamentais na realização do Censo Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;

XI - incentivar, apoiar e promover estudos, debates, conferências, seminários e pesquisas sobre a questão da deficiência, visando manter atualizados os serviços prestados pelo Município e entidades afins;

XII - divulgar e fazer cumprir as legislações vigentes que disponham sobre as pessoas portadoras de deficiência, denunciando o seu cumprimento;

XIII - fiscalizar e acompanhar ações desenvolvidas por organizações e entidades governamentais e não-governamentais;

XIV - apoiar iniciativas com a finalidade de treinamento e capacitação para a inserção da pessoa portadora de deficiências (PPD) no mercado de trabalho.

CAPÍTULO V Dos Órgãos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 6º São órgãos do COMUDE:

- I - O Plenário;
- II - A Diretoria;
- III - As Comissões.

Art. 7º O Plenário será composto pelos membros a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº 1.404/01.

Art. 8º Ao Plenário compete:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das competências do Conselho, enumeradas no Art. 5º, deste regimento.

II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

III - dispor sobre normas e atos relativos do funcionamento do Conselho.

IV - constituir Comissões Temáticas, permanentes e transitórias.

V - deliberar sobre a administração de recursos financeiros.

VI - deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno.

VII - comparecer nas reuniões.

VIII - votar sempre que necessário.

IX - participar no mínimo de uma Comissão.

SEÇÃO I Da Diretoria

Art. 9º O Conselho elegerá, dentre os membros e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) a sua Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, com o mandato de dois anos.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - coordenar o uso da palavra;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

V – submeter -se à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI - decidir as questões de ordem;

VII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

VIII - propor a criação e dissoluções de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

IX - indicar conselheiros para participar das Comissões Temáticas;

X - encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

III - exercer as atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 12. Compete ao Primeiro Secretário:

I - substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente;

II - redigir as atas das reuniões;

III - prestar suporte à Secretaria Executiva.

Art. 13. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos;

II - substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente e Primeiro Secretário;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

SEÇÃO II Das Comissões

Art. 14. O COMUDE terá as seguintes Comissões permanentes:

I - Comissão de Comunicação Social;

II - Comissão de Políticas Públicas;

III - Comissão de Acompanhamento e apoio às Entidades ligadas a PPD.

IV - Comissão de Apoio à Profissionalização.

§ 1º Os membros do Conselho poderão escolher a Comissão à participar.

§ 2º No caso de excesso de membros nas Comissões, a composição será por eleições.

§ 3º Cada Comissão elegerá seus respectivos Coordenador e Relator.

§ 4º O produto das atividades das Comissões deverão ser apresentados semestralmente mediante relatório e extraordinariamente quando necessário e solicitado.

§ 5º Poderão compor as Comissões, conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 15. A cada uma das Comissões, nos limites de sua competência, cabe:

I - Opinar prévia e conclusivamente sobre a matéria a ser apreciada e votada pelo Conselho;

II - Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pelos coordenadores de outras Comissões.

Art. 16. Às Comissões do Conselho cabem especificamente as seguintes competências:

I - Comissão de Comunicação Social:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

a) estabelecer roteiro de acompanhamento das ações desenvolvidas na área da Pessoa Portadora de Deficiência;

b) participar da organização de eventos relacionados à área;

c) divulgar na imprensa escrita e falada os atos e decisões do COMUDE;

d) conhecer detalhadamente os projetos governamentais e entidades de atendimentos relacionados à área;

e) organizar material informativo, referente à área específica.

II - Comissão de Políticas Públicas:

a) analisar as novas propostas de atendimento na área do Portador de Deficiências;

b) acompanhar e fiscalizar a captação de recursos destinados a área do Portador de Deficiências no Município de Campo Mourão;

c) acompanhar a elaboração e aprovação do orçamento do município na área do Portadores de Deficiências.

III - Comissão de Acompanhamento e Apoio às Entidades ligadas à PPD:

a) realizar Levantamento das Entidades ligadas à área do Portador, já cadastrados em outros Conselhos Municipais;

b) orientar as Entidades ligadas à PPD para o cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social;

c) orientar e apoiar as Entidades afins, no que se refere à área do Portador de Deficiência.

IV - Comissão de Apoio à Profissionalização:

a) realizar levantamento sócio-econômico (diagnóstico do perfil da Pessoa Portadora de Deficiência - PPD);

b) fazer parcerias com empresas objetivando a absorção da Pessoa Portadora de Deficiência – PPD;

c) fazer cumprir a legislação.

Art. 17. Em casos extraordinários deverão ser criadas Comissões especiais:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

CAPÍTULO VI Dos Membros do Conselho

Art. 18. São atribuições dos membros do COMUDE:

- I** - comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas na hipótese;
- II** - assinar, no livro próprio, a presença às reuniões a que comparecer;
- III** - solicitar à Diretoria a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante e urgente;
- IV** - debater e votar a matéria em discussão;
- V** - aprovar as atas das reuniões;
- VI** - solicitar informações, providências e esclarecimento ao relator, às Comissões Temáticas, à mesa e ao órgão encarregado dos serviços de secretaria executiva;
- VII** - solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
- VIII** - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- IX** - participar de Comissões permanentes e Temáticas com direito a voto;
- X** - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- XI** - proferir declarações de voto e menciona-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;
- XII** - apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XIII** - propor a criação e dissoluções de Comissões Temáticas;
- XIV** - votar e ser votado;
- XV** - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

SEÇÃO I Das Reuniões



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 19. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual, aprovado em plenário e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 20. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segundo, após quinze minutos, com a presença de qualquer número.

Art. 21. As decisões plenárias serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 22. As reuniões de Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

III - leitura da correspondência e comunicações, registro de fatos e apresentação de proposições;

IV - discussão e votação da matéria em pauta;

V - encerramento.

Parágrafo único. Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Art. 23. Os relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito e entregue à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas ou dois dias úteis, antes da reunião para fim de processamento e inclusão em pauta.

§ 1º Durante a exposição da matéria pelo Relator, que não poderá exceder a quinze minutos, não serão admitidos apartes.

§ 2º Terminada a exposição do relator a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por cinco minutos ao conselheiro que solicitar.

Art. 24. Considerando necessário, o Presidente poderá submeter à apreciação do Plenário matéria relevante e urgente que, então, será relatada oralmente por conselheiro no ato designado.

CAPÍTULO VII Da Estrutura Administrativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 25. O COMUDE terá uma Secretaria Executiva com suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários, do quadro próprio do Município, aptos a exercerem as funções determinadas pelo Conselho.

Art. 26. Compete à Secretaria Executiva:

I - prestar suporte administrativo necessário ao pleno funcionamento do COMUDE;

II - coordenar as atividades da Secretaria;

III - cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

IV - fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;

V - enviar aos conselheiros, com antecedência, a pauta das reuniões;

VI - convocar o suplente, quando o conselheiro titular não puder comparecer;

VII - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do COMUDE.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 28. O presente regimento sofrerá alterações com a aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 29. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município, e Registro em Cartório, revogadas as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO N. 1362/2010

DE 09/04/2010

D E C R E T O N. 4 8 2 3

De 5 de abril de 2010

Dispõe sobre o não cumprimento da Lei n. 2.549, de 1º de março de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a promulgação da Lei n. 2.549, de 1º de março de 2010, pelo Presidente da Câmara Municipal, e a sua publicação no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão, edição n. 1.359, de 18 de março de 2010;

Considerando que referida lei contraria o interesse público;

Considerando que o Poder Executivo pode, por ato formal e expresse, recusar-se a cumprir ato legislativo inconstitucional, porquanto atos contrários à Constituição Federal ou à lei são inoperantes e não produzem efeitos jurídicos válidos;

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo não cumprirá a Lei n. 2.549, de 1º de março de 2010, ficando a Procuradoria-Geral autorizada a ingressar com a medida judicial cabível para restabelecer a ordem jurídica violada pela referida lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 5 de abril de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral